# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
## Estado de Minas Gerais

**LEI COMPLEMENTAR Nº 389/2026.**

**"Dispõe sobre a criação do cargo público de gari no quadro de servidores do município, define atribuições, requisitos, carga horária, vencimentos, promove a extinção parcial de cargos de advogado II e IV e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Delta, Estado de Minas Gerais, aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, o cargo de provimento efetivo de Gari, com a consequente alteração dos Anexos das Leis Complementares nº 17/1997 e nº 130/2009, e de suas posteriores alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

| **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA** | **DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO** |
|---|---|
| DENOMINAÇÃO DO CARGO | GARI |
| AREA DE RECRUTAMENTO: X AMPLA LIMITADA | SÍMBOLO DO SALÁRIO: VII |
| JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS/SEMANAIS | PROCESSO SELETIVO: CONCURSO PÚBLICO |
| SALÁRIO BASE: R$1.949,59 | VAGAS: 04 |

**PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:**

- Proceder a limpeza de logradouros públicos, conforme procedimentos determinados pela Chefia imediata.
- Efetuar a limpeza de ruas e calçadas de forma a preservar e conservar limpas as vias públicas, conforme programa de limpeza proposto.
- Efetuar a manutenção de máquinas de uso no trabalho de acordo com as determinações e orientações recebidas da chefia imediata.
- Proceder e garantir a limpeza da cidade.
- Coletar o lixo em logradouros Púbicos.
- Varrer logradouros públicos e fazer a coleta do material varrido, de acordo com os procedimentos inerentes.
- Executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

**REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO**

- Ser alfabetizado.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
## Estado de Minas Gerais

**ESPECIFICAÇÕES DO CARGO – GARI**

- Executa tarefas rotineiras, não apresentando variações em seus detalhes. Tem sob sua responsabilidade equipamentos utilizados no trabalho, como vassouras, pá, luvas, carrinho de mão etc.
- O ocupante do cargo está sujeito a cometer erros que são detectados na realização do trabalho, não acarretando maiores prejuízos. Durante a execução do seu trabalho está sujeito a carregar pesos médios frequentemente.
- Trabalha a maior parte do tempo de pé, curvado e andando, estas variações pode acarretar fadiga física ao final do expediente.

**Art. 2º** Ficam extintas 01 (uma) vaga do cargo de Advogado IV e 01 (uma) vaga do cargo de Advogado II, ambos integrantes do quadro de pessoal permanente do Município.
**Parágrafo único.** O cargo de Advogado IV, anteriormente composto por 08 (oito) vagas, passa a contar com 07 (sete) vagas, enquanto o cargo de Advogado II, anteriormente composto por 03 (três) vagas, passa a contar com 02 (duas) vagas, em decorrência das extinções previstas no caput deste artigo.

**Art. 3º** Para fins do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica consignado que a presente alteração legislativa não implica aumento de despesa, tendo em vista que a extinção de 02 (duas) vagas de cargos de advogado compensa a criação de 04 (quatro) vagas do cargo de gari, mantendo-se o equilíbrio das despesas com pessoal no âmbito da Administração Municipal

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Delta/MG, 14 de abril de 2026.

**LERIANE DE SOUZA**
**PREFEITA**